



**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COFINA - SGPS, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023,
PELAS 11:00 HORAS**

**PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA
AO
PONTO SEGUNDO DA ORDEM DE TRABALHOS**

Nos termos legais e estatutários, o **Conselho de Administração** da **COFINA - SGPS, S.A.** propõe que o Resultado Líquido positivo do exercício relativo às contas individuais, no montante de 14.052.100 Euros, seja integralmente transferido para Reservas livres.

O **Conselho de Administração** da **COFINA - SGPS, S.A.** propõe ainda à Assembleia Geral a distribuição de reservas livres no montante de 3.076.975 Euros, sob a forma de dividendos.

A distribuição de lucros de reservas livres proposta implicará o pagamento de um dividendo bruto de 0,03 Euros por ação.

Porto, 6 de abril de 2023

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COFINA - SGPS, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023,
PELAS 11:00 HORAS

PROPOSTA
DA
ACIONISTA
PROMENDO INVESTIMENTOS, S.A.
RELATIVA
AO
PONTO TERCEIRO DA ORDEM DE TRABALHOS

PROMENDO INVESTIMENTOS, S.A., na qualidade de acionista titular de 20.488.760 ações representativas de 19,98% do capital social e dos direitos de voto da **COFINA - SGPS S.A.**, propõe aos Senhores Acionistas que manifestem a sua confiança à gestão e fiscalização dos negócios sociais durante o exercício de 2022, aprovando um voto de louvor e confiança na forma como foram geridos e fiscalizados os negócios sociais durante o exercício de 2022.

Lisboa, 6 de abril de 2023

Pelo Conselho de Administração

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COFINA - SGPS, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023,
PELAS 11:00 HORAS**

**PROPOSTA
DOS
ACIONISTAS
LIVREFLUXO, S.A. E VALOR AUTÊNTICO, S.A.
RELATIVA AO
PONTO QUARTO DA ORDEM DE TRABALHOS**

A **LIVREFLUXO, S.A.**, com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818, 2º Piso, Fração D, no Porto, com o capital social de € 55.500,00, pessoa coletiva número 508 795 630, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, na qualidade de acionista titular de 12.395.257 ações representativas de 12,09% do capital social e dos direitos de voto da COFINA - SGPS, S.A., e a **VALOR AUTÊNTICO, S.A.**, com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818, no Porto, com o capital social de € 50.000,00, pessoa coletiva número 508 795 281, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, na qualidade de acionista titular de 10.277.248 ações representativas de 10,02% do capital social e dos direitos de voto da COFINA - SGPS, S.A., (“Sociedade” ou “Cofina”) propõe à Assembleia Geral que delibere:

Aprovar a alteração da atual redação do Artigo 22.º, número 1 e eliminar os números 2 e 3 do mesmo artigo dos Estatutos da Sociedade, o qual passará a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º

UM – O mandato dos membros dos Órgãos Sociais da Sociedade é de três anos, renovável por uma ou mais vezes.

DOIS – eliminado.

TRÊS – eliminado.»

Porto, 6 de abril de 2023

Pela Livrefluxo, S.A.

Pela Valor Autêntico, S.A.

Domingos Matos

Pedro Borges de Oliveira

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COFINA - SGPS, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023,
PELAS 11:00 HORAS

PROPOSTA
DOS
ACIONISTAS
ACTIUM CAPITAL, S.A. E CADERNO AZUL, S.A.
RELATIVA AO
PONTO QUINTO DA ORDEM DE TRABALHOS

ACTIUM CAPITAL S.A., com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818, no Porto, com o capital social de € 50.000,00, pessoa coletiva número 508 824 508, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, na qualidade de acionista titular de 14.235.474 ações representativas de 13,88% do capital social e dos direitos de voto da COFINA - SGPS, S.A. e **CADERNO AZUL, S.A.**, com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818, no Porto, com o capital social de € 100.000,00, pessoa coletiva número 508 038 596, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, na qualidade de acionista titular de 15.400.000 ações representativas de 15,01% do capital social e dos direitos de voto da mesma,

propõem aos Senhores Acionistas eleger, para integrar a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Comissão de Remunerações, para o mandato que corresponde ao triénio que se inicia em 2023 e termina em 2025, os seguintes membros:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente – Manuel Eugénio Pimentel Cavaleiro Brandão

Secretária – Maria Conceição Henriques Fernandes Cabaços

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente – Paulo Jorge dos Santos Fernandes

Vogal – João Manuel Matos Borges de Oliveira

Vogal – Domingos José Vieira de Matos

Vogal – Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira

Vogal – Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça

Vogal – Laurentina da Silva Martins

CONSELHO FISCAL

Presidente - Carlos Manuel Portela Enes Epifânio

Vogal – Jorge Manuel de Sousa Marrão

Vogal – Ana Paula dos Santos e Silva Pinho

Suplente – André Seabra Ferreira Pinto

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES:

Presidente – João da Silva Natária

Vogal – Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha Da Costa

Vogal – André Seabra Ferreira Pinto

Mais se propõe que seja deliberado fixar a caução dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a eleger em € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Euros), constituída por qualquer forma permitida por lei, bem como que os membros do Conselho de Administração a eleger sejam autorizados a exercer, por conta própria ou alheia cargos de administração ou outras funções em sociedades com as quais a COFINA se encontre em relação de domínio ou de grupo ou em sociedades em relação de domínio ou de grupo com estas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, bem como em sociedades que tenham na sua estrutura acionista, pelo menos dois acionistas titulares de participações qualificadas coincidentes com os acionistas titulares de participações qualificadas na COFINA, não se aplicando qualquer limite ao acesso à informação nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 398.º do Código das Sociedades Comerciais.

Propõe-se ainda que os membros dos órgãos sociais sejam remunerados nos termos que vierem a ser fixados pela Comissão de Remunerações.

Acompanham esta proposta as informações impostas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 6 de abril de 2023

Pela Actium Capital, S.A.

Pela Caderno Azul, S.A.

Paulo Fernandes

João Borges de Oliveira

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COFINA - SGPS, S.A.

A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023,

PELAS 11:00 HORAS

PROPOSTA

DO

CONSELHO FISCAL

RELATIVA AO

PONTO SEXTO DA ORDEM DE TRABALHOS

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 420.º do Código das Sociedades Comerciais propomos que seja nomeado como Revisor Oficial de Contas da COFINA - SGPS, S.A para o mandato correspondente ao triénio que se inicia em 2023 e termina em 2025:

Deloitte & Associados, SROC, S.A., com sede na Avenida Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 776 311, com a inscrição n.º 43, representada por Tiago Nuno Proença Esgalhado, casado, com domicílio profissional na Avenida Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa, titular do número de identificação fiscal 201 295 369, ROC n.º 1150.

Na elaboração da presente proposta foram devidamente ponderadas as vantagens e os inconvenientes da manutenção da mesma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas para o exercício de funções no novo mandato.

É opinião do Conselho Fiscal que a qualidade do trabalho desenvolvido pela Deloitte e a experiência acumulada no sector onde a COFINA - SGPS, S.A. atua, representam uma vantagem para a sociedade e justificam a reeleição que ora se propõe.

Esta proposta é instruída com as informações impostas pela al. d) do n.º 1 do Art.º 289.º do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 21 de março de 2023

O **Conselho Fiscal**,

António Luís Isidro de Pinho – Presidente

Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha da Costa – Vogal

Ana Paula dos Santos Silva e Pinho – Vogal

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA COFINA - SGPS, S.A.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COFINA - S.G.P.S., S.A.

A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023,

PELAS 11:00 HORAS

PROPOSTA DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES RELATIVA AO PONTO SÉTIMO DA ORDEM DE TRABALHOS

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

A Comissão de Remunerações da COFINA, SGPS, S.A., (“COFINA”) apresenta à Assembleia Geral, para aprovação, a presente proposta de Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais (“**Política de Remuneração**”).

1. ENQUADRAMENTO:

A presente Política foi elaborada em observância do disposto nos artigos 26.º-A e seguintes do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”), bem como das Recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance 2018 (e revisto em 2020), adiante designado por Código do IPCG.

2. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA COFINA

A Política de Remuneração dos Órgãos Sociais da COFINA assenta no pressuposto de que a competência, a dedicação, a disponibilidade e a performance são os elementos determinantes de um bom desempenho, e que só com um bom desempenho é possível assegurar o necessário alinhamento com os interesses da sociedade e dos seus acionistas.

Tendo em vista o interesse, a cultura e a estratégia de longo prazo da Sociedade, a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais da COFINA visa, tal com estabelecido no artigo 26.º-C, n.º 1, do CVM, “*contribuir para a estratégia empresarial da sociedade, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade.*”.

Em concreto, a Política de Remuneração tem por desiderato:

- Atrair e reter os melhores profissionais para as funções a desempenhar, proporcionando as necessárias condições de estabilidade no exercício das funções;
- Premiar o desempenho, mediante uma remuneração adequada aos mecanismos de defesa dos interesses dos Acionistas, desincentivando a assunção excessiva de riscos, ao prever mecanismos de diferimento da remuneração variável;
- Premiar o foco na melhoria contínua, na produtividade e na criação de valor de longo prazo para os acionistas;
- Premiar a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética da Sociedade.

A presente Política está assente em critérios que visam a sustentabilidade da Sociedade, está alinhada com o *benchmarking* comparável e, cumprindo os requisitos legais, assenta nos seguintes vetores:

1. Responsabilidade inerente às funções desempenhadas

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA COFINA - SGPS, S.A.

As funções desempenhadas e as responsabilidades assumidas por cada membro são, necessariamente, tidas em consideração na definição da remuneração. Não estão na mesma posição todos os membros entre si o que impõe uma definição cuidadosamente casuística. Na avaliação do nível de responsabilidade deve-se considerar o tempo de dedicação, a exigência imposta pelas áreas sob a sua supervisão e as funções desempenhadas nas subsidiárias.

2. Situação económica da Sociedade

A definição das remunerações tem que ser compatível com a dimensão e capacidade económica da Sociedade, não deixando de se assegurar a adequada e justa remuneração.

3. Critérios de mercado

A observância de regras de mercado, através de um exercício comparativo (“*benchmark*”), é essencial para retribuir adequadamente e de forma competitiva, tendo em consideração a prática do mercado de referência (a nível nacional e internacional), a atividade desenvolvida e os resultados obtidos.

4. Alinhamento de interesses da gestão com os objetivos estratégicos da Sociedade

A definição das remunerações deve assentar em critérios de avaliação de desempenho e de objetivos, de natureza financeira e não financeira, alinhados com a estratégia empresarial da Sociedade e que assegurem a efetiva sustentabilidade da Sociedade no longo prazo.

5. Compromisso ESG

Os objetivos associados à definição das remunerações devem estar associados ao desempenho da Sociedade em indicadores ambientais, sociais e de governo corporativo (ESG), traduzindo o compromisso de desenvolvimento sustentável, em especial no âmbito da sustentabilidade ambiental, da Sociedade, bem como o permanente cumprimento dos valores e princípios éticos da Sociedade e que constituem uma pedra angular na forma como esta se estrutura e relaciona com todos os *stakeholders*.

6. Condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores

As remunerações definidas devem ter em consideração as condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores da Sociedade, o que é alcançado através de um exercício comparativo (“*benchmark*”) com o mercado de referência (a nível nacional e internacional), tendo por referência funções equivalentes, por forma a garantir a equidade interna e um elevado nível competitivo.

A Comissão de Remunerações da COFINA entende que estes princípios estão de acordo com o quadro legislativo e recomendatório em vigor, refletindo, de igual modo, aquela que é a visão da Sociedade sobre esta matéria.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Remunerações da COFINA, em linha com o modelo organizativo da Sociedade e os princípios acima descritos, teve em consideração as seguintes medidas:

- i. reforço da necessidade de manutenção de um processo de definição de objetivos e avaliação de desempenho;
- ii. assegurar a coerência entre os objetivos quantitativos e qualitativos;

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA COFINA - SGPS, S.A.

- iii. garantir que os objetivos quantitativos dos Administradores estão alinhados com os objetivos quantitativos dos quadros mais relevantes da Sociedade;

Administradores Não Executivos

- iv. a remuneração dos administradores não executivos integra apenas uma componente fixa, correspondente a uma retribuição mensal fixa, cujo montante é determinado pela Comissão de Remunerações, revista, se necessário, de forma periódica tendo em consideração as melhores práticas e as responsabilidades de cada administrador não executivo; em linha com as práticas de mercado, a remuneração dos administradores não executivos pode ser diferenciada (i) pelas especiais funções de representação da Sociedade que a cada um poderá ser acometida; (ii) pela experiência e *know-how* em funções executivas exercidas anteriormente na Sociedade, bem como (iii) pelos conhecimentos de negócio e *know-how* no setor de atividade em que opera a sociedade;
- v. os administradores não executivos, em função da experiência adquirida ao longo dos anos em funções executivas e do profundo conhecimento e *know-how* dos negócios da Sociedade que lhes sejam reconhecidos, podem ainda auferir uma remuneração diferenciada em resultado do valor que aportam à sociedade nos termos referidos no parágrafo anterior;

Administradores Executivos

- vi. a remuneração dos administradores executivos integra duas componentes:
 - a) componente fixa, correspondente a um valor pago mensalmente;
 - b) componente variável, que inclui um prémio variável de curto prazo e um prémio variável de médio prazo.

Prémio Variável de Curto Prazo

O prémio variável de curto prazo é pago anualmente e não pode ser superior à remuneração fixa anual.

Prémio Variável de Médio Prazo

A componente variável destina-se a alinhar de forma mais vinculada os interesses dos administradores executivos com os dos acionistas e será calculada cobrindo o período completo de um mandato, correspondente ao período compreendido entre 2020 e 2025, tendo como base:

- Retorno total para o acionista (valorização de ação mais dividendo distribuído);
- Somatório dos resultados líquidos dos 5 anos (2020 a 2025);
- Evolução dos negócios do Grupo.

O valor total da componente de médio prazo não pode ser superior a 50% da remuneração fixa auferida durante o período dos 5 anos.

Critérios de Atribuição da Remuneração Variável

- i. a componente variável (de curto prazo e de médio prazo) é apurada de acordo com o desempenho individual de cada administrador executivo, tendo em conta a respetiva avaliação individual

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA COFINA - SGPS, S.A.

anual, de acordo com os objetivos quantitativos (de natureza financeira e não financeira) e qualitativos previamente definidos;

- ii. os objetivos quantitativos e qualitativos são, por natureza, de longo prazo e, portanto, têm um calendário que se pode estender por um ou mais anos;
- iii. os objetivos individuais quantitativos devem refletir o desempenho financeiro da Sociedade, nomeadamente o seu crescimento e o retorno gerado para os acionistas. Os indicadores financeiros deverão ter em linha de conta os objetivos estratégicos da Sociedade, em especial a evolução do volume de negócios e dos resultados da Sociedade e a solidez financeira e de capital da Sociedade;
- iv. os objetivos individuais qualitativos devem refletir o atingimento dos indicadores ambientais, sociais, de governo corporativo e de capacidade de gestão de equipas;
- v. o processo de avaliação de desempenho individual de cada administrador executivo é anual, devendo ser suportado em evidências concretas, disponibilizadas à Comissão de Remunerações da COFINA.
- vi. Para além da componente variável que possa vir a ser atribuída aos administradores executivos, não são atribuídos aos membros do órgão de administração outros benefícios não pecuniários, para além dos meios colocados à disposição dos mesmos para o exercício das suas funções e de um seguro de saúde e de acidentes pessoais de acordo com as práticas de mercado.

Processo de determinação da remuneração variável:

- (i) É observado um processo interno de avaliação tendo sempre por base os critérios da Política de Remuneração;
- (ii) Neste processo interno de avaliação, poderão ser convocados a participar administradores não executivos que possam aportar, pela sua experiência e *know-how* em determinadas áreas, contributos relevantes ao processo de avaliação em causa;
- (iii) A Comissão de Remunerações analisa o processo interno de avaliação realizado, à luz da Política de Remuneração dos Órgãos Sociais em vigor e confirma, por fim, face aos elementos disponibilizados, a adequação e coerência geral do processo, fixando a remuneração variável.

Regras Especiais Aplicáveis à Remuneração dos Administradores

- a remuneração global fixa do Conselho de Administração, nela se incluindo a remuneração que as sociedades participadas paguem aos membros que integrem o Conselho de Administração, não pode exceder os 750.000 Euros por ano;
- A componente variável da remuneração, uma vez determinada, atribuída e paga, não é passível de ser restituída pelo administrador executivo que a tenha recebido, mesmo em caso de cessação antecipada, por qualquer causa, das suas funções, sem prejuízo do direito indemnizatório geral da Sociedade em caso de danos causados pela atuação dos administradores executivos, no qual se inclui o direito de retenção de montantes atribuídos, mas ainda não pagos, a título de componente variável da remuneração.
- Em face das diferentes áreas de negócio abrangidas pela Sociedade, julga-se adequado que o pagamento da remuneração dos administradores executivos, na componente fixa e/ou na componente variável, possa ser repartido entre a Sociedade e sociedades subsidiárias ou pago apenas pelas subsidiárias, cujos órgãos de administração sejam por eles integrados, de acordo com os termos que venham a ser definidos pela Comissão de Remunerações da COFINA.

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA COFINA - SGPS, S.A.

- Caso existam contratos celebrados com os membros dos órgãos de administração ou fiscalização para a regulação contratual, os mesmos não terão uma duração superior ao mandato de exercício de funções sem prejuízo do princípio de renovação contratual concomitantemente à renovação do mandato, e sem períodos de pré-aviso especificamente aplicáveis.

Assim:

com base nas medidas acima elencadas, é entendimento da Comissão de Remunerações da COFINA que a remuneração dos administradores executivos (e, bem assim, dos administradores não executivos) é adequada e, tal como estabelecido no artigo 26.º-C, n.º 1, do CVM, “*contribui[r] para a estratégia empresarial da sociedade, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade.*”.

CONSELHO FISCAL

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será baseada em valores anuais fixos, em níveis considerados adequados para funções similares.

ASSEMBLEIA GERAL

A remuneração da mesa da Assembleia Geral será exclusivamente fixa e seguirá as práticas de mercado.

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

O Revisor Oficial de Contas terá uma remuneração fixa adequada ao exercício das suas funções e de acordo com a prática do mercado, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

A remuneração será estabelecida no respetivo contrato de prestação de serviços a celebrar para o efeito, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

REGIMES DE PENSÃO COMPLEMENTAR OU REFORMA ANTECIPADA:

Não existem, na presente data, quaisquer regimes de pensão complementar ou de reforma antecipada.

CONFLITOS DE INTERESSES:

Caberá à Comissão de Remunerações identificar e dirimir quaisquer situações de conflito de interesses que possam estar relacionados com a Política de Remuneração e quaisquer das pessoas ou entidades por ela abrangidas. Considera-se existir conflito de interesses sempre que: (i) assim o determine a lei e regulamentos aplicáveis, assim como quando o interesse particular de um qualquer membro de um órgão social interfira, por qualquer modo, com esta política de Remuneração e/ou quando (ii) o exercício das funções de um qualquer membro de um órgão social possa contrariar ou impactar de forma negativa os critérios de fixação da remuneração desse membro ou dos demais membros desse órgão social.

Qualquer situação de conflito de interesses que seja identificada pela Comissão de Remunerações e que esta não consiga solucionar em tempo razoável atendendo às circunstâncias, deverá ser submetida à apreciação e decisão da Assembleia Geral da Sociedade.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

Esta política aplica-se não só às remunerações pagas diretamente pela COFINA, mas também a todas as remunerações que sejam pagas pelas sociedades direta ou indiretamente controladas pela COFINA, nos termos do artigo 21.º do Códigos dos Valores Mobiliários, aos membros dos Órgãos Sociais da COFINA.

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA COFINA - SGPS, S.A.

APROVAÇÃO DA POLÍTICA, ALTERAÇÃO E REVISÃO:

Aprovação: A Política de Remuneração da Sociedade é elaborada pela Comissão de Remunerações e submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Alteração: Qualquer alteração à Política de Remuneração terá sempre de ser proposta pela Comissão de Remunerações à Assembleia Geral da Sociedade, para aprovação. Qualquer órgão social pode solicitar à Comissão de Remunerações uma alteração à Política de Remuneração, devendo apresentar um pedido escrito, devidamente fundamentado. A Comissão de Remunerações apreciará a pertinência e adequação de tal pedido, devendo apresentar uma resposta escrita, também devidamente fundamentada, sobre as conclusões da sua análise e sobre os procedimentos a adotar.

Revisão: A Comissão de Remunerações procede a uma revisão da Política de Remuneração com base trienal, no final de cada período de mandato social, procedendo às alterações que entender pertinentes atendendo às melhores práticas de *governance*, aos objetivos que estão na base da remuneração dos membros dos órgãos sociais da Sociedade, às recomendações das entidades com competência nesta matéria, tendo em vista a adequação da política às melhores práticas de mercado e aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Sociedade.

Procedimento: As alterações e revisões à Política de Remuneração deverão sempre constar de uma proposta elaborada pela Comissão de Remunerações e submetida à apreciação da Assembleia Geral, na qual devem estar explicitadas as razões que presidiram a essa proposta e claramente identificadas as alterações propostas. A Política de Remuneração alterada ou revista passará a estar em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a versão consolidada da Política de Remuneração ser publicitada nos termos legais.

VIGÊNCIA DA POLÍTICA

A Política de Remuneração vigora por períodos de três anos, coincidentes com os mandatos sociais e entre em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral da Sociedade.

Porto, 6 de abril de 2023

A Comissão de Remunerações

João da Silva Natária

Pedro Pessanha

André Pinto



**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COFINA - SGPS, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023,
PELAS 11:00 HORAS**

**PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA
AO
PONTO OITAVO DA ORDEM DE TRABALHOS**

Propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a adquirir e alienar ações próprias em mercado regulamentado dentro dos limites legais e nos seguintes termos e condições:

Um – Aquisição de ações próprias:

- a) o número máximo de ações próprias adquiridas não pode ultrapassar dez por cento do capital social;
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder dezoito meses a contar da data da deliberação;
- c) as ações próprias serão sempre adquiridas em mercado regulamentado;
- d) os preços, mínimo e máximo, de aquisição serão, respectivamente, oitenta e cinco por cento e cento e dez por cento da cotação do fecho da sessão imediatamente anterior ao dia em que se efectuar a operação.

Dois – Alienação de ações próprias:

- a) o número mínimo de ações próprias a alienar é de cem ações;
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder dezoito meses a contar da data da deliberação;
- c) as ações próprias serão sempre alienadas em mercado regulamentado;
- d) o preço mínimo de alienação por ação será o equivalente a oitenta e cinco por cento da cotação do fecho da sessão imediatamente anterior à data da operação.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus acionistas.

Porto, 6 de abril de 2023

O Conselho de Administração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COFINA - SGPS, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023,
PELAS 11:00 HORAS

PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA
AO
PONTO NONO DA ORDEM DE TRABALHOS

Propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a adquirir e alienar obrigações próprias dentro dos limites legais e nos seguintes termos e condições:

- a) o número máximo de obrigações a adquirir corresponde ao montante total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efetuadas;
- b) o número mínimo de obrigações a alienar corresponde ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas pela Sociedade ou por sociedade sua dependente, resultantes de lei, contrato ou emissão de outros valores mobiliários;
- c) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder os dezoito meses subsequentes à data da deliberação;
- d) as obrigações próprias serão sempre adquiridas em mercado regulamentado;
- e) contrapartidas mínima e máxima das aquisições: entre 90% e 110% do valor nominal das obrigações;
- f) contrapartidas mínima e máxima das alienações: entre 90% e 110% do valor nominal das obrigações.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus acionistas.

Porto, 6 de abril de 2023

O Conselho de Administração